



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

Processo Nº 001-0305001-2018

Dat.Entrada 05/03/2018 09:57:42

Requerente FERDEBEZ - PRODUÇÕES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		Documento CNPJ 03351481000178	
Endereço RUARITA HELENA P. GUERRA C-D,Q-2 S/N	Bairro ICARAI	Telefone: 996439919	
Assunto: SOLICITAÇÃO	Ref.	Empenho	Empenho 0000000000

Informações sobre o requerimento

SOLICITO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGAO DE Nº PP 2018.02.07.1/2018

*Decebe
Em: 05/03/2018
Impugnação
J. S.*

ORIGEM: 1 PROTOCOLO MUNICIPAL

ENCAMINHADO PARA	DATA	HORA
4 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	05/03/2018	09:57:42

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Origem	Data	Destino	Att.

Observações

Instruções

1. Os processo devem ser despachado por ordem de entrada
2. Depois de despachado deve ser dado informado no sistema imediatamente o teor do despacho e a destinação.
3. Não separe os documento da pasta.

Tel. do Protocolo: 33366007



FERDEBÊZ
PRODUÇÕES E EVENTOS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Caucaia 04 de março de 2018.

Ilustríssimo(a) Senhor(a), ROSILANDIA RIBEIRO DA SILVA, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Horizonte - CE.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PP 2018.02.07.1/2018.

A empresa FERDEBÊZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, situada na RUA RITA HELENA PONTES GUERRA, S/N – CS D – QD 02 – CAUCAIA - CE, inscrita no CNPJ: 03.351.481/0001-78, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS ROBERTO FERDEBEZ, portador do RG Nº 96002204414 SSP CE e do CPF: 360.547.983-91, infra assinado, tempestivamente, vem, utilizando-se do direito que lhe faculta o art. 41, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor;

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contra os termos do edital convocatório referenciado, consubstanciando-a nas seguintes razões de fato e de direito:

I - PRELIMINARMENTE CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Rua: Rita Helena Pontes Guerra, S/N cs D - Qd 02
Icarai - Caucaia / CE - CEP: 61.624-362
CNPJ: 03.351.481-0001-78 - (85) 9643.9919
Email: ferdebezproducoes@hotmail.com



FERDEBÊZ
PRODUÇÕES E EVENTOS

A presente impugnação é ofertada com fundamento no artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 8.883/94, e bem ainda, com supedâneo no item 12.6 do edital.

Com efeito, resguarda o dispositivo legal o direito do licitante de insurgir-se contra as prescrições contidas no edital convocatório, sendo exatamente este o caso que se afigura.

Outrossim e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora impugnante acatando-a com o devido rigor.

Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, pede-se e se requer, de logo, seja esta impugnação recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente os pleitos que por ela se faz propugnar.

II - DAS RAZÕES DESTA IMPUGNAÇÃO

Objetivando Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para Serviços de Locação de Equipamentos diversos, Decoração, Hospedagem e Serviços de Segurança, destinados aos Eventos realizados pela Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos trechos do referido edital, indicados no item 6.5.2 (QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL), exige-se para os LOTES I, II, III e IV, comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, na área de engenharia civil e/ou mecânica(...) item 6.5.2.1, ainda reforçada a compatibilidade destes profissionais com o objeto pelo item 6.5.2.2.

Haja vista o lote II, III e IV deste instrumento convocatório ser especificamente itens aludidos como estrutura elétrica, torna a exigência de Profissional de Eng. Civil ou Mecânica, para estes lotes, medida eivada de vício, porquanto fere as competências deste dito Profissional, usurpando-as daquele a quem compete, Eng. Eletricista, conforme resolução do CONFEA, abaixo discriminada:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as

Rua: Rita Helena Pontes Guerra, S/N cs D - Qd 02
Icaraí - Caucaia / CE - CEP.: 61.624-362
CNPJ: 03.351.481-0001-78 - (85) 9643.9919
Email: ferdebezproducoes@hotmail.com



FERDEBÊZ
PRODUÇÕES E EVENTOS

letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação

técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo

Rua: Rita Helena Pontes Guerra, S/N cs D - Qd 02
Icarai - Caucaia / CE - CEP.: 61.624-362
CNPJ: 03.351.481-0001-78 - (85) 9643.9919
Email: ferdebezproducoes@hotmail.com



FERDEBEZ
PRODUÇÕES E EVENTOS

ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/93, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

Pretendendo concorrer à integralidade do objeto licitado, a FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, ora impugnante, adquiriu o respectivo EDITAL, nele entrevendo disposições que, a seu ver, não se coadunam com os mandamentos contidos no Ordenamento Jurídico pertinente.

Deste modo, face o direito desta impugnante de ver fielmente aplicado ao procedimento as regras estatuidas pela Lei de Licitações (Art. 48 da Lei 8.666/93), oferta as presentes razões, pugnando, em suma, pela alteração editalícia, reconduzindo o conclave, com isso, "as sendas da legalidade.

Rua: Rita Helena Pontes Guerra, S/N cs D - Qd 02
Icarai - Caucaia / CE - CEP.: 61.624-362
CNPJ: 03.351.481-0001-78 - (85) 9643.9919
Email: ferdebezproducoes@hotmail.com



FERDEBEZ
PRODUÇÕES E EVENTOS

Insta deixar claro, definitivamente e a todo pretexto, que não se está por combater a exigência de Profissional Eng. Civil ou Mecânico, mas que o faça para finalidades a quem compete.

Absolutamente: sobretudo, em se tratando de serviços relevantes à coletividade. o que se embate, através desta medida, é que tal comprovação SE FAÇA PELA APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL ENG. ELETRICISTA para os lotes II, III E IV a quem compete por excelência profissional, fazendo-se a correção do devido instrumento convocatório e todas as disposições a que se seguem estas alterações.

Essa a ilegalidade que se condena. Pode e deve o Órgão Licitante, sim, aferir tal comprovação segundo os mandamentos do Art. 30, porquanto observe-se o que diz a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 – CONFEA, objetivando prestigiar os princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles, o da Legalidade, do Interesse Público, da Impessoalidade e da Competividade.

O fato é que, mantendo-se a exigência entendida ilegal, interessados podem vir a ser previamente aliados do certame, mesmo possuindo em seus quadros funcionais responsáveis técnicos com indiscutível aptidão e capacidade para a realização dos serviços objetivados em edital.

III – DO PEDIDO

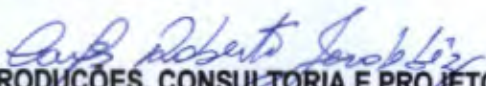
Posto isto, ante os argumentos expendidos, serve a presente para requerer à esse D. Órgão Licitante que proceda à retificação do Edital Convocatório.

Crê esta impugnante, com a "permissa venia", que somente com o acatamento do pleito, ora propugnado, retomará o certame à sua condição de lisura e legalidade.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

Caucaia 04 de março de 2018,


FERDEBEZ PRODUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CARLOS ROBERTO FERDEBEZ
CPF 360.547.983-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua: Rita Helena Pontes Guerra, S/N cs D - Qd 02
Icarai - Caucaia / CE - CEP.: 61.624-362
CNPJ: 03.351.481-0001-78 - (85) 9643.9919
Email: ferdebezproducoes@hotmail.com